

OS DIREITOS DO TRABALHADOR DOMÉSTICO

A lei n. 5.859/72, que regulamenta o trabalho doméstico, estabelece tratamentos discriminatórios à categoria, nem mesmo reparados pela Constituição de 1988. Algumas alterações importantes sobrevieram com o advento da lei n. 11.324/2006, em relação aos direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos.

Não há mais dúvida quanto ao número de dias de férias do empregado doméstico. Segundo a nova redação da lei, “o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família”.

A garantia de emprego na gravidez é outro ponto que se destaca nas alterações promovidas, inclusive com a proibição da exigência do teste de gravidez, antes da contratação ou por ocasião da demissão, fato que poderá gerar uma ação indenizatória, por danos morais e materiais.

Com a revogação do artigo 5º da lei 605/49, o empregado doméstico passa a ter os feriados, civis e religiosos, regularmente remunerados.

Quando o empregado doméstico residir no próprio local de trabalho, o fornecimento de utilidades, tais como, as roupas, a alimentação e a moradia, não poderão ser descontadas do salário. Quando o empregado doméstico residir em local diverso, o fornecimento das utilidades pode ser descontado, desde que formulado por acordo escrito entre as partes.

O FGTS continua sendo opcional. Entendemos que se trata de discriminação contra a categoria. Sem dúvida, muito brevemente esta injustiça deverá ser corrigida, pela apresentação de um projeto de lei específico.